

GUIA PEPAC Portugal Eixo B

O presente Guia constitui uma orientação para os beneficiários dos apoios disponibilizados pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC), para o período 2023 a 2027.

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
9 de setembro de 2022

Versão: 1.0

Ficha técnica

Título: «Guia PEPAC Portugal»

Editor: GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa

www.gpp.pt

Grafismo: GPP

Imagens: GPP e Pixabay ©

Data de Edição: 9 setembro 2022

Versão: 1.0



Abreviaturas e Siglas	4
O que é o PEPAC Portugal?	6
Apoios Disponíveis	9
Definições e legislação aplicável	16
Fichas de Intervenção (Intervenções com início em 2023 no Continente)	23
Intervenções do EIXO B	24
DOMÍNIO B.1 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	25
B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS.....	26
DOMÍNIO B.2 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA	34
B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores.....	35
B.2.2- Luta contra a varroose	36
B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)	37
B.2.4 - Apoio à transumância	39
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas.....	40
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	41
B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada.....	42
B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas	44

Abreviaturas e Siglas

- **ApR** – Águas para reutilização (águas residuais tratadas)
- **BISS** – Apoio básico ao rendimento para a sustentabilidade
- **BPGA** – Banco Português de Germoplasma Animal
- **CAE** - Classificação de Atividade Económica
- **CCAB** – Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade
- **CN** – Cabeças Normais
- **CVV** – Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa velutina
- **DGADR** – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- **DGAV** – Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
- **DP** – Despesa Pública
- **DRAP** – Direção Regional de Agricultura e Pescas
- **EDL** – Estratégias de Desenvolvimento Local
- **EP** – Efluentes pecuários
- **EUR** – Euro
- **ESIAE** – Equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental
- **EGZC** – Entidades gestoras de zonas controladas
- **ELA** – Estrutura de Apoio Local
- **EU** – European Union
- **e-GAS** – Guias eletrónicas de transporte de outros subprodutos animais
- **FEAGA** - Fundo Europeu Agrícola de Garantia
- **FEADER**- Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
- **GEE** – Gases com Efeito de Estufa
- **GIAHS** – Sistemas de Património Agrícola de Importância Global
- **GLA** – Gabinete Local de Acompanhamento
- **GPP** – Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
- **e-GTEP** – Guias eletrónica de transporte de efluentes pecuários
- **Ha** – Hectare
- **IBEA** – Indicadores de Bem-estar Animal
- **ICNF, I.P** – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- **IFAP, I.P** – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
- **IQFP** – Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela
- **iSIP** – Sistema de Identificação Parcelar
- **MAAC** – Ministério do Ambiente e Ação Climática
- **MS** – matéria seca
- **N₂** – Azoto
- **N₂O** – Óxido Nitroso
- **NH₃** - Amónia
- **NREAP** – Regime de Exercício da Atividade Pecuária
- **NVDI** – Índice de vegetação de diferença normalizada
- **OC** – Organismo de Controlo e Certificação
- **OE** – Objetivos Específicos

- **ONGA** – Organizações Não Governamentais Ambientais
- **OP** – Organizações de produtores
- **OR** – Outros requisitos de bem-estar animal
- **OT** – Objetivo Transversal
- **PAC** – Política Agrícola Comum
- **PB** – Proteína Bruta
- **PCU** – Proteína/creatinina urinária
- **PDR2020** – Programa de Desenvolvimento Rural 2020
- **PEPAC** - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum
- **PEPAC Portugal** - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal
- **PGPF** – Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização
- **PNRGV** – Plano Nacional para os Recursos Genéticos Vegetais
- **PO** – Plano Operacional
- **PRODI** – Produção Integrada
- **PROGEN** – Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais
- **PT** - Portugal
- **PU** – Pedido Único
- **PV** – Peso vivo
- **RA** – Região Autónoma
- **RAA** – Região Autónoma dos Açores
- **RAM** – Região Autónoma da Madeira
- **RAP** – Relatório Anual de Atividades
- **REG** - Regulamento
- **RUP** – Regiões Ultra Periféricas
- **SAAF** – Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal
- **SAU** - Superfície agrícola utilizada
- **SANCO** – Direção Geral Saúde e Segurança dos Alimentos
- **SF** – Superfícies Forrageiras
- **SIGC** - Sistema Integrado de Gestão e de Controlo
- **SNIRA** – Sistema Nacional de Informação e Registo Animal
- **SWOT** – Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças
- **TFUE** – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
- **TURH** – Título de Utilização de Recursos Hídricos
- **EU** – União Europeia
- **VGP** – Valia global do projeto
- **WEI+** – índice de exploração da água
- **ZPE** – Zona de Proteção Especial

O que é o PEPAC Portugal?

O presente documento tem como objetivo facilitar a divulgação do Plano Estratégico do PAC, não prejudica nem substitui os documentos oficiais do PEPAC disponíveis no Portal do GPP.



O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC Portugal) contém as intervenções financiadas pela Política Agrícola Comum (PAC) com e atribuição dos Fundos da União Europeia: Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) sob a forma de **pagamentos diretos**, de **medidas setoriais** dos frutos e hortícolas, da vinha e da apicultura e de instrumentos de **desenvolvimento rural**. Com efeito, é a articulação coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover a seguinte **Visão: «Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável»**. Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma «gestão ativa» do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais.

O PEPAC inclui também o quadro de desempenho, visando garantir a correspondência entre os recursos financeiros investidos e os resultados alcançados. Para este efeito, o enquadramento regulamentar comum ao nível da UE estabeleceu três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia de abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais. Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos, que por sua vez ainda contêm desdobramentos, existindo várias e significativas relações de interdependência e de causalidade ente eles. Há ainda a considerar o objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução daqueles objetivos específicos.



Assegurou-se a coerência entre os vários instrumentos da PAC bem como o alinhamento em relação às prioridades e objetivos definidos pela União Europeia, pelo que cada intervenção do PEPAC tem de estar associada a indicadores de resultado que permitem aferir o desempenho do programa face a metas estabelecidas para cada Estado Membro.

O PEPAC irá vigorar no período 2023 a 2027, sendo que às intervenções de Desenvolvimento Rural se aplica a regra N+2, com possibilidade de execução até 2029.

O PEPAC articula-se com outros instrumentos de política nacionais e europeus, em particular com os Programas de Desenvolvimento Rural do período 2014-2022, que continuarão em execução até 2025 (pela regra N+3) e também no caso das intervenções setoriais é assegurada a articulação com atuais Programas de apoio. Por este motivo, várias intervenções FEADER do PEPAC só têm execução financeira prevista a partir de 2025 (*), bem como no âmbito do FEAGA o Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura, só se inicia em 2024.

Pilar da PAC	Eixo	Intervenções	Ano calendário
Pilar I FEAGA	A	A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade; A.1.2 - Apoio Associado; A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores e A.2.2 - Apoio redistributivo complementar; A.3 Eco regimes	2023 a 2027
	B	B.1 Programa nacional para apoio ao sector da fruta e dos produtos hortícolas; B.2 Programa nacional para apoio ao sector da apicultura	2023 a 2027
		B.3 Programa nacional para apoio ao sector da vitivinicultura	2024 a 2027
Pilar II FEADER	C	C.1 Gestão Ambiental e Climática exceto C.1.2.1 e C.1.1.5	2023 a 2027
		C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	2025 a 2027
		C.1.1.5 - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)	2024 a 2028
		C2 Investimento e rejuvenescimento e C.3 Sustentabilidade das zonas rurais, exceto C.3.2.8 (*)	2024 a 2028
		C.3.2.8- Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	2025 a 2028
		C.4.1 - Gestão de Riscos exceto C.4.1.1 – Seguros (*)	2024 a 2028
		C.4.1.1 - Seguros	2023 a 2027
		C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade (*)	2024 a 2028
		C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (*)	2024 a 2028
		C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais (*)	2024 a 2027
	C.5 Conhecimento (*)	2024 a 2028	
	D	D.1 Desenvolvimento Local de Base Comunitária (*)	2024 a 2028
		D.2 Programas de Ação em Áreas Sensíveis	2023 a 2027
		D.3 Regadios Coletivos Sustentáveis (*)	2024 a 2028

* Intervenções com execução financeira prevista a partir de 2025







Na presente versão (1.0) do Guia PEPAC, de 9 de setembro de 2022, apenas se apresentam as fichas de intervenção relativas ao continente com início de aplicação a partir de 2023.

Apoios Disponíveis



A arquitetura do PEPAC é reflexo da organização do Regulamento da PAC: por pilar da PAC e tendencialmente segue o seu articulado e enquadra as seguintes tipologias de intervenção:

- Orientadas para determinado objetivo
- Integradas quer ao nível setorial, quer ao territorial
- Específicas para as Regiões Ultra Periféricas (RUP)

Pilar / Tipologia	Orientada	Integrada	Específica das RUP	
1.º Pilar	<p>Eixo A</p>  <p>RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE</p>	<p>EIXO B</p>  <p>ABORDAGEM SETORIAL INTEGRADA</p>		
	<p>EIXO C</p>  <p>DESENVOLVIMENTO RURAL</p>	<p>EIXO D</p>  <p>ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA</p>	<p>EIXO E</p>  <p>DESENVOLVIMENTO RURAL RA AÇORES</p>	<p>EIXO F</p>  <p>DESENVOLVIMENTO RURAL RA MADEIRA</p>

Apresenta-se de seguida a arquitetura detalhada do PEPAC, organizada por Eixos e Domínios, bem como o plano financeiro por intervenção, e que reflete a versão do Plano aprovada a 31 de agosto de 2022.



Arquitetura PEPAC – Eixos e Domínios

PEPAC.PT 23-27						
PILAR DA PAC	1.º Pilar		2.º Pilar			
APLICAÇÃO	Continente	Continente + RAA + RAM	Continente		RAA	RAM
EIXOS	Eixo A RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	Eixo B ABORDAGEM SECTORIAL INTEGRADA	Eixo C DESENVOLVIMENTO RURAL Continente	Eixo D ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA Continente	Eixo E DESENVOLVIMENTO RURAL RA Açores	Eixo F DESENVOLVIMENTO RURAL RA Madeira
DOMÍNIOS	A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA	B.1 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	DR CONTINENTE		DR RA AÇORES	
	A.2 EQUIDADE	B.2 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA	C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA	D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA	E.1 FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO	DR RA MADEIRA
	A.3 SUSTENTABILIDADE (ECORREGIME)	B.3 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA VITIVINICULTURA	C.2 INVESTIMENTO REJUVENESCIMENTO	D.2 PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS	E.2 ACONSELHAMENTO (SAAF)	F.1 INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS
			C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS	D.3 REGADIOS COLETIVOS SUSTENTÁVEIS	E.3 INVESTIMENTO AGRÍCOLA	F.2 INVESTIMENTOS FLORESTAIS
			C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO		E.4 INV. TRANSF/COMERC. AGRÍCOLAS	F.3 DESENVOLVIMENTO RURAL
			C.5 CONHECIMENTO		E.5 DESENV. INFRAESTRUTURAS	F.4 INST. JOVENS AGRICULTORES
					E.6 ATENUAR CATÁSTROFES	F.5 SEGUROS
					E.7 INST. JOVENS AGRICULTORES	F.6 ATIV. AGRÍC. ZONAS DESFAVOR.
					E.8 INVESTIMENTO FLORESTAL	F.7 PAGAMENTOS NATURA 2000
					E.9 CRIAÇÃO ORG. PRODUTORES	F.8 COMPR. AGROAMB. CLIMÁTICOS
					E.10 MED. AGROAMB. CLIMÁTICAS	F.9 COOPERAÇÃO E INOVAÇÃO
					E.11 MED. SILVOAMB. CLIMÁTICAS	F.10 REGIMES DE QUALIDADE
					E.12 ZONAS CONDIC. NATURAIS	F.11 INTERCÂMBIO CONHECIMENTOS
					E.13 ZONAS DESVANT. ESPECÍFICAS	F.12 SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO
					E.14 COOPERAÇÃO PEI	
					E.15 GESTÃO DOS RISCOS- SEGUROS	
					E.16 ABORDAGEM LEADER	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA e REDE PAC						
INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE						
SUSTENTABILIDADE						
PEQUENA AGRICULTURA						

Plano Financeiro do PEPAC Portugal aprovado a 31 de agosto de 2022, com as respetivas dotações (Despesa Pública em milhões de euros) e percentagem face ao valor total do PEPAC destinado a Portugal, por intervenção.

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
1º Pilar - FEAGA	3859,5	57,5%
Eixo A - RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	3487,2	51,9%
A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA	1944,7	29,0%
A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade	1253,2	18,7%
A.1.2 - Apoio Associado	691,5	10,3%
A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento	249,0	3,7%
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	189,2	2,8%
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	83,0	1,2%
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	58,6	0,9%
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	25,0	0,4%
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	4,8	0,1%
A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos	12,7	0,2%
A.1.2.8 - Pagamento ao milho para grão	48,3	0,7%
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem	17,6	0,3%
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	2,4	0,0%
A.1.2.11 - Pagamento específico para o algodão	0,9	0,0%
A.2 EQUIDADE	668,2	10,0%
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores	319,6	4,8%
A.2.2 - Apoio redistributivo complementar	348,6	5,2%
A.3 SUSTENTABILIDADE (Ecorregime)*	874,3	13,0%
A.3.1 - Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção)	391,0	5,8%
A.3.2 – PRODI – Culturas Agrícolas	273,4	4,1%
A.3.3 – Gestão do Solo	92,8	1,4%
A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente	63,5	0,9%
A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica	29,3	0,4%
A.3.4 – Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	24,4	0,4%
A.3.5 – Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos	19,5	0,3%
A.3.6 – Práticas promotoras de biodiversidade	73,2	1,1%
Eixo B - ABORDAGEM SETORIAL INTEGRADA	372,4	5,5%
B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	100,0	1,5%
B.2 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA	21,7	0,3%
B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores	7,6	0,1%
B.2.2 - Luta contra a varroose	11,9	0,2%
B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)	0,5	0,0%
B.2.4 - Apoio à transumância	0,3	0,0%
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas	0,1	0,0%
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	0,2	0,0%
B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada	0,6	0,0%
B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas	0,6	0,0%
B.3 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA VITIVINICULTURA	250,7	3,7%
B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação	12,0	0,2%
B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros	26,4	0,4%
B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)	6,0	0,1%
B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas	186,3	2,8%
B.3.5 - Seguros de colheitas	20,0	0,3%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Continente	2481,4	37,0%
Eixo C - DESENVOLVIMENTO RURAL	2096,2	31,2%
C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA	779,7	11,6%
C.1.1 - Compromissos Agroambientais e Clima	326,8	4,9%
C.1.1.1 - Uso Eficiente dos Recursos Naturais:	52,8	0,8%
C.1.1.1.1 - Conservação do solo	26,5	0,4%
C.1.1.1.1.1 Sementeira Direta	4,5	0,1%
C.1.1.1.1.2 Enrelvamento	11,5	0,2%
C.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas	10,5	0,2%
C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	26,3	0,4%
C.1.1.2 - Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico.	122,5	1,8%
C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	31,0	0,5%
C.1.1.2.2 - Culturas permanentes e paisagens tradicionais	91,6	1,4%
C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	60,0	0,9%
C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones	54,5	0,8%
C.1.1.5 - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)	37,0	0,6%
C.1.2 - Manutenção da atividade agrícola em zonas com condicionantes	452,9	6,7%
C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	390,0	5,8%
C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura	62,9	0,9%
C.2 INVESTIMENTO E REJUVENESCIMENTO	727,0	10,8%
C.2.1 – Investimentos na Exploração Agrícola	502,0	7,5%
C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola – Modernização	335,5	5,0%
C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	138,9	2,1%
C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	27,6	0,4%
C.2.2 – Instalação Jovens Agricultores	225,0	3,4%
C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	75,0	1,1%
C.2.2.2 – Investimento produtivo Jovens Agricultores	150,0	2,2%
C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS	425,4	6,3%
C.3.1 - Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/Florestal	150,8	2,2%
C.3.1.1 – Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	112,8	1,7%
C.3.1.2 – Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	38,0	0,6%
C.3.2 – Silvicultura Sustentável	274,7	4,1%
C.3.2.1 – Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas	53,1	0,8%
C.3.2.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	3,4	0,1%
C.3.2.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	45,7	0,7%
C.3.2.4 – Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenóme	59,2	0,9%
C.3.2.5 – Promoção dos serviços de ecossistema	64,0	1,0%
C.3.2.6 – Melhoria do valor económico das florestas	15,2	0,2%
C.3.2.7 - Gestão da Fauna Selvagem	2,8	0,0%
C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	31,4	0,5%
C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	107,2	1,6%
C.4.1 - Gestão de Riscos	100,5	1,5%
C.4.1.1 - Seguros	65,0	1,0%
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	12,5	0,2%
C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	12,0	0,2%
C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural	11,0	0,2%
C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	1,4	0,0%
C.4.3 - Organização da produção	5,3	0,1%
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	3,6	0,1%
C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais	1,7	0,0%
C.5 CONHECIMENTO	56,9	0,8%
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	22,5	0,3%
C.5.2 – Formação e informação	9,8	0,1%
C.5.3 – Aconselhamento	10,1	0,2%
C.5.4 – Conhecimento- Agroambiental e Climático	0,5	0,0%
C.5.5 - Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento	14,0	0,2%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Continente	2481,4	37,0%
Eixo D - ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA	310,4	4,6%
D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA	150,0	2,2%
D.2 PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS	60,4	0,9%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais	23,4	0,3%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de socalcos no Apoio Zonal Peneda-Gerês	1,3	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Gestão Pastoreio em áreas de Baldio no Apoio Zonal Peneda-Gerês	6,0	0,1%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria no Apoio Zonal Peneda-Gerês	0,4	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Peneda-Gerês	0,7	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Peneda-Gerês	15,0	0,2%
D.2.2 - Gestão do montado por resultados	3,0	0,0%
D.2.3 - Gestão integrada em zonas críticas	3,5	0,1%
D.2.4 - Proteção de espécies com Estatuto - Superfície agrícola	26,1	0,4%
D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto - Silvoambientais	4,4	0,1%
D.3 REGÁDIOS COLECTIVOS SUSTENTÁVEIS	100,0	1,5%
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	36,0	0,5%
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	64,0	1,0%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Região Autónoma dos Açores	231,4	3,4%
E. 1.1- Formação profissional e aquisição de competências	0,4	0,0%
E. 2.1- Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	1,8	0,0%
E. 2.2- Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	0,1	0,0%
E. 3.1- Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	53,6	0,8%
E. 3.2- Produção em regimes de qualidade	0,0	0,0%
E. 4.1- Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	28,6	0,4%
E. 5.1- Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	9,6	0,1%
E. 5.2- Infraestruturas florestais (caminhos)	3,7	0,1%
E. 6.1- AÇÕES PREVENTIVAS	0,1	0,0%
E. 6.2- AÇÕES DE RESTAURAÇÃO	0,0	0,0%
E. 7.1- Apoio à instalação de jovens agricultores	5,4	0,1%
E. 8.1- Investimentos florestais	6,1	0,1%
E. 8.2- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUZ	0,2	0,0%
E. 9.1- Criação de agrupamentos e organizações de produtores	0,4	0,0%
E. 10.1- Agricultura biológica - conversão E MANUTENÇÃO	3,2	0,0%
E. 10.2- Curraletas e lajidos da cultura da vinha	1,7	0,0%
E. 10.3- Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	1,6	0,0%
E. 10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Planta	0,5	0,0%
E. 10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária	37,7	0,6%
E. 10.6- Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande	1,1	0,0%
E. 10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográ	1,0	0,0%
E. 10.8- Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	0,8	0,0%
E. 11.1- Compromissos silvoambientais	1,8	0,0%
E. 11.2- Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	2,9	0,0%
E. 12.1- Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)	52,9	0,8%
E. 13.1- Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	0,8	0,0%
E. 14.1- Cooperação para a Inovação	0,2	0,0%
E. 15.1- Gestão de riscos - seguro de colheitas	0,1	0,0%
E. 16.0- LEADER	13,9	0,2%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Região Autónoma da Madeira	140,6	2,1%
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	9,1	0,1%
F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	3,2	0,0%
F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	4,8	0,1%
F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	15,0	0,2%
F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas	15,8	0,2%
F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	1,1	0,0%
F.1.7 - Investimentos não produtivos	3,0	0,0%
F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	2,5	0,0%
F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais	0,3	0,0%
F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	8,0	0,1%
F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta	2,5	0,0%
F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas	2,5	0,0%
F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização	3,6	0,1%
F.3.LEADER	9,9	0,1%
F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores	1,2	0,0%
F.5.1 - Prémio de seguro de colheitas, animais e plantas	1,4	0,0%
F.6.1 - Ilha da Madeira	33,0	0,5%
F.6.2 - Ilha do Porto Santo	1,2	0,0%
F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água	2,2	0,0%
F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada	0,0	0,0%
F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras	3,6	0,1%
F.8.3 - Apoio ao modo de produção biológico	0,9	0,0%
F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	0,3	0,0%
F.8.5 - Proteção e reforço da biodiversidade	0,1	0,0%
F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo	0,2	0,0%
F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze	0,2	0,0%
F.8.8 - Compromissos sivoambientais e climáticos	3,5	0,1%
F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais	0,6	0,0%
F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais	4,1	0,1%
F.8.11 - Apoio à apicultura	0,0	0,0%
F.9.1 - Grupos Operacionais	0,4	0,0%
F.10.1 - Apoio à participação em regimes de qualidade	0,1	0,0%
F.11.1 - Formação profissional	0,5	0,0%
F.11.2 - Ações de informação	0,3	0,0%
F.12.1 - Criação de serviços de aconselhamento	0,2	0,0%
F.12.2 - Utilização de serviços de aconselhamento	0,1	0,0%

Sendo ainda considerado para o eixo transversal (Assistência Técnica e Rede PAC) para o PEPAC:

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Assistência Técnica Continente	74,8	1,1%
Assistência Técnica RAA	1,2	0,0%
Assistência Técnica RAM	5,6	0,1%

Definições e legislação aplicável



Definições e Requisitos Mínimos

Atividade agrícola

A produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo colheita, ordenha, criação de animais, e detenção de animais para fins de produção, entendendo-se por "produtos agrícolas" os produtos enumerados no anexo I do TFUE com exceção dos produtos da pesca, bem como a produção de algodão e a talhadia de rotação curta e os viveiros. Excluem-se as culturas sem contacto com o solo.

Manutenção das áreas agrícolas

- **Terras aráveis** - Terras cultivadas ou disponíveis para a produção vegetal, incluindo as terras em pousio, desde que num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais. Nas subparcelas em pousio, e na superfície forrageira temporária espontânea, a vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 10 % da área da parcela de terra arável.
- **Culturas permanentes** - Nas culturas permanentes a superfície das culturas permanentes e as próprias culturas permanentes devem apresentar condições que permitam a realização da colheita. Na superfície de culturas permanentes a vegetação arbustiva dispersa, constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 50 % da área da parcela.
- **Prados permanentes** - As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração, na qual pode existir a presença de vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, ocupando até 50 % da superfície da parcela, bem como as superfícies caracterizadas por práticas locais de pastoreio de carácter tradicional em zonas de baldio, que apresentam condições para a circulação e alimentação animal através de pastoreio.

Superfície agrícola

Sistemas agroflorestais estabelecidos e/ou mantidos na superfície agrícola

- **Culturas permanentes** - Sobreiros destinados à produção de cortiça com uma densidade mínima de 40 sobreiros por hectare, explorados para a produção de cortiça, em que os sobreiros são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo da subparcela.
- **Prados permanentes** - Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de quercíneas, em que o sobreiro não é explorado para a produção de cortiça (mínimo de 40 árvores por hectare), azinheira, carvalho negral, carvalho cerquinho ou mistos destes Quercus (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro



manso, castanheiro e oliveira) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 60 árvores por hectare) e nem explorada para a produção de fruto ou cortiça.

Terras aráveis

- **Terra arável** - Terras cultivadas para produção vegetal ou as superfícies disponíveis para produção vegetal, mas em pousio, incluindo pousios sob compromissos. Inclui nomeadamente as culturas arvenses, culturas hortícolas e floricultura ao ar livre, culturas forrageiras, outras culturas temporárias, culturas protegidas, bem como terras deixadas em pousio.
- **Terra em pousio** - superfície agrícola inserida ou não numa rotação, que não produziu qualquer colheita, nem foi pastoreada no período entre 1 de fevereiro e 31 de julho, a qual no caso de apresentarem cobertura vegetal instalada com erva ou outras forrageiras herbáceas não pode a mesma ser destinada quer à produção de grão quer ser utilizada para pastoreio ou corte até 31 de julho, e que está num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais. São incluídas as terras deixadas em pousio com plantas melíferas.

Culturas permanentes

- **Viveiros** - Viveiros englobam as seguintes superfícies de plantas lenhosas jovens, ao ar livre, destinadas a serem transplantadas:
 - Viveiros vitícolas e vinhas-mães de porta-enxertos;
 - Viveiros de árvores de fruto e de bagas;
 - Viveiros de plantas ornamentais;
 - Viveiros florestais comerciais não incluindo os viveiros florestais que se encontrem nas florestas e se destinem às necessidades da exploração;
 - Viveiros de árvores e arbustos para plantar em jardins, parques, bermas de estradas e taludes (por exemplo, plantas para sebes, roseiras e outros arbustos ornamentais, e coníferas ornamentais), bem como os respetivos porta-enxertos e plântulas.
- **Talhadia de curta duração** - As superfícies ocupadas com choupo, salgueiro e a espécie *Paulownia tomentosa*, desde que exploradas em regime de talhadia de curta rotação com finalidade de produção de biomassa para fins energéticos e desde que apresentem uma densidade superior a 3000 pés por hectare e um ciclo máximo de corte de quatro anos.
- **Culturas permanentes** (outras observações) - culturas não integradas em rotação, com exclusão dos prados e pastagens permanentes, que ocupam as terras por cinco ou mais anos e dão origem a várias colheitas e que apresentam uma densidade mínima de plantação, independentemente do aproveitamento do sob coberto vegetal. Inclui nomeadamente as culturas frutícolas, a vinha, o olival, o sobreiro para a produção de cortiça, o castanheiro e o pinheiro manso explorados para a produção de fruto, as culturas permanentes mistas e a talhadia de curta rotação.

Prados permanentes

- **Erva ou outras forrageiras herbáceas** - todas as plantas herbáceas tradicionalmente presentes nas pastagens naturais ou normalmente incluídas nas misturas de sementes para pastagens ou prados, sejam ou não utilizadas para apascentar animais e desde que tenham enquadramento numa das seguintes situações:
 - Mistura de plantas da família das leguminosas com plantas da família das gramíneas;
 - Plantas da família das leguminosas ou plantas da família das gramíneas, com presença de ervas espontâneas desde que esta não seja marginal;
 - Plantas da família das gramíneas sementeadas em estreme ou em consociação, desde que pertençam ao género do azevém (*Lolium spp.*), Festuca (*Festuca spp.*), Panasco (*Dactylis spp.*),



- Bromus spp.* ou outras que venham a ser identificadas em lista, tendo em conta que estas plantas são tradicionalmente encontradas nas pastagens naturais;
- Plantas dos géneros identificados no ponto anterior em mistura com outras plantas da família das gramíneas.
 - **Prados permanentes** (outras observações) - as superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração e as superfícies ocupadas com vegetação arbustiva dispersa:
 - Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva (até 50% de vegetação arbustiva dispersa) - As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em subparcelas agrícolas incluindo os sob cobertos das espécies identificadas no âmbito de sistemas agroflorestais;
 - Prados e pastagens permanentes ocupados predominantemente por vegetação arbustiva, caracterizadas por prática local de pastoreio de carácter tradicional em zonas de baldio e que apresentam condições para a alimentação animal através do pastoreio.

Hectare elegível

A área do hectare elegível deve cumprir as condições de elegibilidade ao longo de todo o ano civil a que respeita a candidatura do Pedido Único, em conformidade com o período de cumprimento das boas condições agrícolas e ambientais das terras e requisitos legais de gestão da Condicionalidade.

As subparcelas devem estar à disposição do agricultor no dia 31 de maio do ano de apresentação do Pedido Único, sendo a verificação efetuada por cruzamento da declaração com o Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP), onde consta a documentação que comprova a relação de titularidade que o mesmo detém com as subparcelas.

Elementos lineares e ou de paisagem a integrar na área útil da parcela

- **Linha de água** - curso de água temporário ou permanente que permite o escoamento das águas superficiais dentro da mesma bacia hidrográfica (largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 8 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Sebe** - vedação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas, de forma linear, com função de delimitação de parcelas (Largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 12 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Muro de pedra posta** - estrutura artificial de pedra posta que têm como função a delimitação de parcelas (largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 6 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Caminho agrícola** - caminhos necessários ao desenvolvimento da atividade agrícola, dentro da exploração agrícola, inclui os caminhos de pé posto e os que tenham sido criados pela passagem dos animais (largura inferior ou igual a 2 metros);
- **Vala de drenagem sem revestimento** - estruturas da rede de drenagem que asseguram o escoamento das águas excedentárias que saturam a camada superficial do solo ou estagnam à superfície tornando a parcela menos apta para o cultivo e que não façam parte dos elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e exploradas para a orizicultura (Largura superior a 2 metros e inferior a 8 metros);
- **Vala de rega sem revestimento** - estruturas permanentes da rede de rega que asseguram o transporte e a distribuição da água até à parcela a regar e que não façam parte dos elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e exploradas para a orizicultura (Largura superior a 2 metros e inferior a 8 metros);
- **Árvore isolada** com mais de 8 m de diâmetro de copa.

Prados permanentes com elementos dispersos inelegíveis, de aplicar coeficientes de redução fixos para determinar a superfície considerada elegível:



- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo;
- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo;
- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro manso, castanheiro e oliveira) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 60 árvores por hectare).

O grau de elegibilidade da subparcela é determinado em função do grau de cobertura do coberto arbóreo:

- Grau de cobertura >10 % e <=50 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 10%.
- Grau de cobertura >50 % e <=75 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 30%.
- Grau de cobertura >75 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 100%.

Para efeito da ocupação cultural Prados e pastagens permanentes ocupados predominantemente por vegetação arbustiva de prática local de pastoreio de carácter tradicional em zona de baldio é aplicado um coeficiente de redução da elegibilidade da área da subparcela de 50%.

Agricultor ativo

Pessoa singular ou coletiva que é agricultor na aceção do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 e que exerce atividade agrícola em território nacional assumindo o risco de gestão associado a essa atividade agrícola, e que respeita as seguintes condições:

- Está inscrito no registo do agricultor no Organismo Pagador (IFAP);
- Está inscrito na Autoridade Tributária e no caso de pessoa coletiva detém Classificação de Atividade Económica (CAE) agrícola ou florestal;
- Detém subparcelas elegíveis inscritas no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) ou marca de exploração no âmbito do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA);
- Nas situações em que não haja atividade agrícola produtiva detém evidências de nível mínimo de atividade agrícola não produtiva.

Para efeitos do nível mínimo de atividade agrícola não produtiva são consideradas operações de manutenção da superfície agrícola em condições adequadas para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais, nomeadamente evidências:

- Nas subparcelas de prado e pastagem permanente, superfície forrageira temporária espontânea ou pousio de operações de controlo de vegetação lenhosa/arbustiva;
- De operações de preparação de instalação de culturas permanentes e de prados e pastagens;
- De operações de manutenção de culturas permanentes, nomeadamente podas e desramações.

São considerados agricultores ativos os agricultores que tenham no ano anterior um montante de pagamentos diretos que não exceda os 2.000 EUR, antes de aplicação de sanções ou reduções previstas no Regulamento (UE) n.º 2021/2116.

Jovem agricultor

O jovem agricultor, com mais de 18 anos e menos de 40 anos (inclusive), na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) jovem(ns) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e



benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, sendo o início da atividade agrícola até cinco anos antes da data da primeira instalação na exploração. Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.

Para efeitos da formação adequada e competências exigidas:

- **Continente:**
 - Formação de nível de qualificação 2 ou superior nas áreas de ciências agrárias, formação homologada pelo Ministério da Agricultura ou formação de curta duração «Técnico/a de Produção Agropecuária» e «Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais», de nível 4 do Catálogo Nacional de Qualificações complementada por 150 horas de outras unidades de formação ou com recurso ao Serviço de aconselhamento agrícola;
 - No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um jovem agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em, pelo menos, num dos jovens agricultores que participa no capital e gestão da pessoa coletiva.
- **Região Autónoma dos Açores:**
 - Estar habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 4 nos domínios da agricultura e/ou pecuária, de acordo com a área principal em que se pretende instalar;
 - Estar habilitado com curso de formação profissional para empresários agrícolas ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura, e com relação à área principal em que se pretende instalar;
 - Estar habilitado com a escolaridade obrigatória e ter prestado uma prova de aptidão de conhecimentos, com aproveitamento. Neste caso obriga-se a satisfazer, num prazo máximo de 36 meses a contar da data da assinatura do termo de aceitação/contrato, uma das condições previstas nos pontos anteriores. Se as competências forem adquiridas por meio de formação profissional, com mínimo de 250 horas, podendo integrar uma componente prática;
 - No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um jovem agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em todos os jovens agricultores que participam no capital e gestão da pessoa coletiva que se candidatam ao prémio em instalação. No caso das intervenções do desenvolvimento rural na Região Autónoma a formação é reconhecida pela Entidade regional competente.
- **Região Autónoma da Madeira:**
 - No caso da Região Autónoma da Madeira, a formação é reconhecida pela Secretaria Regional competente.

Novo agricultor

O agricultor com mais de 40 anos de idade, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) novo(s) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.



No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um novo agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em pelo menos num dos novos agricultores que participa no capital e gestão da pessoa coletiva.

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, na qualidade de responsável da exploração, o início da atividade agrícola até dois anos antes da data da primeira instalação na exploração. Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.

Pedido único

O Pedido Único (PU) consiste no pedido de pagamento direto das ajudas da Política Agrícola Comum (PAC) que integram os regimes sujeitos ao Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC), previsto na regulamentação comunitária, cuja submissão decorre anualmente em período a definir em Portaria (habitualmente entre fevereiro e abril).

Organização de Produtores

Entidades reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, criadas por iniciativa de produtores e por eles detidas e controladas, que têm como objetivo principal comercializar a produção dos seus membros, desenvolvendo um contributo relevante ao nível da concentração da oferta, criação de economia de escala e de sustentação do poder negocial nas relações comerciais a jusante na cadeia, garantindo, em simultâneo, uma resposta mais célere da cadeia de abastecimento à crescente procura diferenciada de produtos agrícolas por parte dos consumidores.

Legislação aplicável

A legislação nacional e europeia que constitui a base para a elaboração deste Guia está disponível no [sítio web do GPP](#) na [página PEPAC](#).

Tendo em consideração a aprovação do PEPAC Portugal a 31 de agosto de 2022, a respetiva legislação nacional será disponibilizada durante os anos 2022 e 2023.

Fichas de Intervenção

(Intervenções com início em 2023 no Continente)





Intervenções do EIXO B

ABORDAGEM SETORIAL INTEGRADA



DOMÍNIO B.1 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS



B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SETOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no n.º 1 do Art.º 43.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O programa de apoio ao setor hortofrutícola tem como principal o objetivo a competitividade e resiliência deste setor, com o reforço da concentração da produção e comercialização através de Organizações de Produtores. Este Programa aplica-se através de Programas Operacionais apresentados por Organizações de produtores (OP) reconhecidas no âmbito das Frutas e Hortícolas que contemplem as seguintes de tipologias de intervenção:

B.1.1 - Gestão do solo: O apoio à compostagem e subsequente incorporação no solo, e a novas utilizações da biomassa e subprodutos orgânicos resultantes da atividade agrícola para a melhoria das propriedades físico-químicas do solo, contribui para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através do reforço do sequestro de carbono, e para promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos solos.

B.1.2 - Gestão da água: O apoio à reconversão ou modernização de sistemas de rega, à reutilização de águas residuais, à monitorização da qualidade dos recursos hídricos e ao aproveitamento de águas pluviais, contribui para a adaptação às alterações climáticas, para promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente da água e para promover o emprego, o crescimento e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

B.1.3 - Gestão da energia: O apoio a formas de aproveitamento de fontes de energia alternativa, renováveis, incluindo a utilização de biomassa e subprodutos orgânicos, a energia solar (térmica e fotovoltaica), o biogás e a energia eólica, bem como à substituição de equipamentos de baixa eficiência energética por equipamentos mais eficientes e à utilização de veículos elétricos, contribui para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável e para promover o emprego, o crescimento e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

B.1.4 - Gestão de Resíduos: O apoio à utilização de plásticos biodegradáveis, à economia circular e à gestão de encargos associados aos materiais utilizados resultantes da atividade agrícola e à utilização de sistemas de tratamento e correto encaminhamento de efluentes fitossanitários suscetíveis de representar risco ambiental da água e dos solos, contribui para promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar e para promover o emprego, o crescimento e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

B.1.5 - Proteção das culturas: O apoio à utilização de técnicas de solarização, à utilização produtos fitossanitários biológicos (como feromonas e predadores) e à aquisição de plantas enxertadas resistentes, contribui para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens e para melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros.

B.1.6 - Instalação e reestruturação: O apoio ao investimento em sistemas de rega e sistemas de captação de água, na construção ou melhoria das estufas, na construção de estruturas de suporte à atividade da organização de produtores (OP), na instalação ou reconversão de pomares, em máquinas ou outros equipamentos específicos, em estações meteorológicas, à aquisição de equipamentos que permitem o aumento da eficiência no uso de *inputs*, ou ao investimento destinado a precaver o efeito de fenómenos climáticos, ou a melhorar a capacidade de gestão da produção da OP, contribui para reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização, e para promover o emprego, o crescimento e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

B.1.7 - Produção experimental: O apoio à experimentação em campos de ensaio, em pomares experimentais ou em laboratório, bem como à conservação de produtos hortofrutícolas no frio, com a participação de universidades, ou outras entidades com competências adequadas em projetos de experimentação, contribui para reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização.

B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica: Os apoios à aquisição de serviços técnicos, de assistência



técnica e de consultoria contribuem para o objetivo transversal da modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização da agricultura e das zonas rurais e encorajando a sua aceitação pelos agricultores, através de um melhor acesso à investigação, inovação, partilha de conhecimentos e formação.

B.1.9 - Formação: O apoio às ações de formação para pessoal técnico da OP e/ou membros associados contribui para o objetivo transversal da modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização da agricultura e das zonas rurais e encorajando a sua aceitação pelos agricultores, através de um melhor acesso à investigação, inovação, partilha de conhecimentos e formação.

B.1.10 - Comercialização: O apoio à melhoria, reconversão ou investimento em novas construções, à aquisição de máquinas ou outros equipamentos específicos, à capacidade de gestão, ao investimento em estruturas de frio para o transporte ou às embalagens para transporte interno, relacionado com a atividade de comercialização da OP, contribui para reforçar a orientação para o mercado e melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor.

B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing: O apoio à capacitação das OP com um melhor conhecimento do mercado e dos hábitos de consumo para melhor poder adaptar a sua oferta, bem como ao reforço da competitividade dos produtos comercializados pelas organizações de produtores e respetivas associações, no caso de perturbações graves do mercado, perda de confiança por parte dos consumidores ou outros problemas, contribui para reforçar a orientação para o mercado, para melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor e para melhorar a resposta dada pela agricultura da União às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos.

B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade: O apoio à rastreabilidade da produção destinada à comercialização, bem como à monitorização da qualidade do produto e do processo produtivo, contribui para reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização.

B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental: O apoio à eficiência no uso de recursos e à redução do impacto ambiental do desempenho das centrais hortofrutícolas, incluindo os sistemas de rega, e das OP na gestão de recursos hídricos e energéticos, bem como à realização de análises ambientais, contribui para a atenuação das alterações climáticas através da promoção de energia sustentável, bem como para promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar.

B.1.14 - Fundos mutualistas: Ao apoiar as despesas administrativas da constituição ou despesas de reconstituição de fundos mutualistas subscritos pelas organizações de produtores ou pelos seus membros produtores, esta intervenção contribui para o estabelecimento do rendimento agrícola viável e para a resiliência do setor agrícola, bem como para assegurar a sustentabilidade económica da produção agrícola, designadamente no respeitante às produções para as quais as organizações de produtores se encontram reconhecidas.

B.1.15 - Reposição de potencial produtivo: O apoio à replantação de pomares na sequência do arranque obrigatório por motivos de saúde ou de fitossanidade contribui para o estabelecimento do rendimento agrícola viável e para a resiliência do setor agrícola, bem como para assegurar a sustentabilidade económica da produção agrícola, designadamente no respeitante às produções para as quais as organizações de produtores se encontram reconhecidas.

B.1.16 - Retiradas do mercado: O apoio à retirada do mercado contribui para o estabelecimento do rendimento agrícola viável e para a resiliência do setor agrícola, bem como para assegurar a sustentabilidade económica da produção agrícola, designadamente no respeitante às produções para as quais as organizações de produtores se encontram reconhecidas.

B.1.17- Seguros de colheita: O apoio aos seguros de colheita subscritos pelas organizações de produtores ou pelos seus membros produtores, visa contribuir para proteger os rendimentos dos produtores quando se registam prejuízos resultantes de catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos, doenças ou pragas, pelo que esta intervenção contribui para o estabelecimento do rendimento agrícola viável e para a resiliência do setor agrícola, bem como para assegurar a sustentabilidade económica da



produção agrícola, designadamente no respeitante às produções para as quais as organizações de produtores se encontram reconhecidas.

Os Programas Operacionais contribuem para as seguintes metas do PEPAC:

- R.1 – Melhorar o desempenho através do conhecimento e da inovação
- R.3 – Digitalizar a agricultura
- R.5 - Gestão de riscos
- R.9 - Modernização das explorações agrícolas
- R.10 - Melhor organização da cadeia de abastecimento
- R.11 - Concentração da oferta
- R.15 - Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis
- R.16 - Investimentos relacionados com o clima
- R.26 - Investimento relacionado com os recursos naturais
- R.27 - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do investimento em zonas rurais
- R.28 - Desempenho em matéria de ambiente ou de clima através do conhecimento e da inovação

De acordo com as seguintes intervenções:

Intervenção	R1	R3	R5	R9	R10	R11	R15	R16	R26	R27	R28
B.1.1 - Gestão do solo				X	X	X			X	X	
B.1.2 - Gestão da água		X		X	X	X		X	X	X	
B.1.3 - Gestão de energia		X		X	X	X	X		X	X	
B.1.4 - Gestão de Resíduos				X	X	X		X	X	X	
B.1.5 - Proteção das culturas					X	X					
B.1.6 - Instalação e reestruturação		X		X	X	X					
B.1.7 - Produção experimental	X					X					
B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica	X					X					X
B.1.9 - Formação	X					X					X
B.1.10 - Comercialização					X	X					
B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing					X	X					
B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade					X	X					
B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental					X	X				X	
B.1.14 - Fundos mutualistas			X		X	X					
B.1.15 - Reposição de potencial produtivo			X		X	X					
B.1.16 - Retiradas do mercado			X		X	X					
B.1.17 - Seguros de colheita			X		X	X					

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Organização de produtores (OP) reconhecida no âmbito das Frutas e Hortícolas (Regulamento (UE) n.º 1308/2013), com Programa Operacional aprovado e apoiado através do Fundo Operacional constituído por recursos financeiros da assistência financeira UE e recursos financeiros da OP. O Programa Operacional tem de incluir no mínimo, 15% da despesa e 3 intervenções relativas aos objetivos ‘ambiente e clima’, e 2% em ações relativas ao objetivo ‘investigação e desenvolvimento’.



COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

B.1.1 - Gestão do solo: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Instalação de sistemas de compostagem de resíduos de colheitas e/ou subprodutos orgânicos e aquisição e instalação do sistema de reutilização de biomassa e/ou subprodutos orgânicos.

B.1.2 - Gestão da água: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário:

- Aquisição de equipamento para instalação ou reconversão de sistemas de rega, incluindo equipamento específico de uso plurianual, quando a introdução do novo sistema/equipamento de rega ou o sistema de rega melhorado que assegure uma poupança efetiva mínima de 50% do valor potencial respetivo e proporcione comprovadamente uma redução potencial de consumo de água em comparação com o consumo antes do investimento de, pelo menos:
 - 7% Quando se trate de rega localizada ou de aspersão e de sistemas de irrigação integrados, ou;
 - 5% Quando se trate de irrigação gota-a-gota (ou sistemas semelhantes);
- Investimentos em sistemas de captação ou retenção de água para uso coletivo;
- Investimento em instalações que permitam tratar e recuperar para outras utilizações a água utilizada nas instalações da organização de produtores ou seus associados;
- Aquisição e instalação de equipamentos de monitorização da qualidade dos recursos hídricos e de sistemas de medição e controlo do caudal ecológico dos recursos hídricos;
- Aquisição e instalação do equipamento para captação e aproveitamento da água das chuvas;
- Aquisição de equipamentos com maior eficiência hídrica;
- Aquisição de equipamento de monitorização de consumos de água;
- Aquisição de equipamentos para utilização de águas residuais para rega;
- Não são elegíveis investimentos em captações subterrâneas, designadamente furos artesianos.

B.1.3 - Gestão da energia: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Despesas com a instalação de sistemas que permitam a produção energética a partir de biomassa e outros subprodutos orgânicos, bem como as despesas de aquisição e instalação de equipamento de conversão de energia elétrica, calor e frio a partir de recursos renováveis; Despesas de aquisição de equipamentos com maior eficiência energética; Despesas de aquisição de equipamento de monitorização de consumos de energia; Despesas de aquisição e instalação de sistemas de conversão direta de recursos energéticos locais para aquecimento, arrefecimento e produção de energia elétrica; Despesas de aquisição de veículos elétricos (no caso de investimentos em veículos de transporte, só se a OP justificar devidamente que esses veículos são utilizados para realizar o transporte interno para as instalações da OP); Despesas de instalação do sistema de carregamento de veículos elétricos.

B.1.4 - Gestão de Resíduos: Despesas Elegíveis: Aquisição e utilização de plásticos biodegradáveis; Contratação de sistemas de recolha e reutilização de materiais utilizados na exploração agrícola, não relacionados com fitofármacos ou embalagens de comercialização pela OP; Aquisição e instalação de sistemas de recolha e tratamento de efluentes fitossanitários. Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário. Aplicação de taxa fixa normalizada ao custo de aquisição do plástico biodegradável para cobrir parcialmente a diferença entre o custo médio de plástico biodegradável e o custo médio de plástico convencional: 52,2% do custo de aquisição de plástico biodegradável. Aplicação de taxa fixa normalizada ao custo de contratualização de sistemas de recolha e reutilização de materiais: 50% sobre a diferença entre o valor contratado para fins diferentes de aterro e os custos decorrentes de obrigações legais.

B.1.5 - Proteção das culturas: Despesas Elegíveis: Utilização de técnicas de solarização para assegurar a desinfestação e desinfeção do solo e Aquisição de produtos fitossanitários biológicos. Não são elegíveis os custos com materiais de luta biológica destinados a produtores que estejam sob os Ecorregimes: A.3.1 ou A.3.2 ou sob os compromissos agroambientais e climáticos: E.10.1; F.8.1 ou F.8.3. Aplicação de taxa fixa normalizada ao custo de materiais de plástico utilizado para técnicas de solarização. Aplicação de



taxa fixa normalizada ao custo de aquisição de produtos fitossanitários biológicos. Aplicação de taxa fixa normalizada com base nos custos adicionais com a aquisição de plantas enxertadas, comprovadamente resistentes a doenças e/ou pragas.

B.1.6 - Instalação e reestruturação: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Equipamento específico de uso plurianual para rega, exceto investimentos em captações subterrâneas, designadamente furos artesanais; Sistemas de captação ou retenção de água para uso coletivo; Construção ou melhoria das estufas para produção hortofrutícola; Construções de estruturas de suporte à atividade da organização de produtores, relacionada com a produção primária hortofrutícola; Instalação ou reconversão de culturas permanentes; Sistemas de proteção contra fenómenos climáticos adversos; Máquinas ou outros equipamentos específicos para trabalhos ou atividades agrícolas (no caso de investimentos em veículos de transporte, só se a OP justificar devidamente que esses veículos são utilizados para realizar o transporte interno para as instalações da OP); Programas informáticos específicos; Renovação ou a instalação de novos pomares de plantas perenes, cujo ciclo de vida seja superior a 3 anos; Aquisição de estações meteorológicas; Aquisição de equipamentos que se enquadrem numa agricultura inteligente.

B.1.7 - Produção experimental: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: despesas com encargos resultantes da implantação de campos de ensaio e de pomares experimentais, bem como as despesas com os encargos resultantes da experimentação na conservação de produtos hortofrutícolas no frio, em produtos constantes do reconhecimento da OP.

B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: despesas com pessoal qualificado e aquisição de serviços técnicos, designadamente para: Implementação de medidas de melhoria da comercialização; Participação e liderança em projetos de experimentação; Garantir a implementação de ações de experimentação; Apoio à implementação de ações ambientais selecionadas no âmbito do PO. Consultoria e acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos dos regimes públicos de diferenciação da qualidade nos quais a OP esteja envolvida; Consultoria e de acompanhamento da produção com vista à adequação dos produtores e da produção aos requisitos de certificação; Assistência técnica para implementação de sistemas de rastreabilidade; Implementação de medidas de melhoria ou manutenção de um nível elevado de qualidade. Limite anual de custos reais com pessoal qualificado/ assistência técnica, no programa operacional 37.358 €/técnico/ano – Se for funcionário da OP ou 3.736 €/técnico/ano – Se não for funcionário da OP.

B.1.9 - Formação: São elegíveis, designadamente, as despesas com a formação desde que as mesmas tenham relação direta com a atividade da OP e que o programa seja submetido à apreciação prévia.

- **Ações de formação ministrada pela OP:** No que respeita aos encargos com docentes e formadores externos que prestem serviços no âmbito da operação apoiada, o respetivo custo horário elegível, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, é de 30 € hora/formador (art.º 14 (2) Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março); São ainda devidos custos horários para os formandos (C/H/F) no valor de 2,5 € (art.º 16 da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março - Cursos técnicos superiores profissionais).
- **Participação em ações de formação ministrada por entidade externa:** É apoiada a despesa de inscrição na ação em causa, bem como as seguintes despesas:
 - i. **Deslocações em território nacional** - Se a distância for superior a 20 Km da sede da OP, não ultrapassar um período de 24 horas e não implicar a necessidade de alojamento, denominam-se por deslocações diárias; Se a distância for superior a 50 Km e se realizar num período superior a 24 horas, denominam-se por deslocações por dias sucessivos. As distâncias são contadas da periferia da localidade da sede da OP, até ao ponto mais próximo do local de destino. O cálculo das ajudas de custo em território nacional processa-se pelas seguintes percentagens diárias: Deslocações Diárias: Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o almoço); Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o



- período compreendido entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive) – 25% (para fazer face às despesas com o jantar); Se não for possível o regresso à sua residência até às 22h00 – 50% (para fazer face às despesas com o alojamento). O abono de ajudas de custo apenas será efetuado, quando a alimentação e o alojamento não sejam fornecidos em espécie, ou seja, caso a alimentação e o alojamento sejam fornecidos não há direito ao pagamento da respetiva ajuda de custo. Deslocações por dias sucessivos: - No dia da partida, se a mesma ocorrer: - Até às 13h00 (inclusive) – 100%; - Entre as 13h00 e as 21h00 (inclusive) – 75%; - Depois das 21h00 – 50%.
- ii. Deslocações no estrangeiro - Têm direito, em alternativa e de acordo com as seguintes opções, a uma das seguintes prestações: Abono de ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação (100%); Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente e abono de ajuda de custo no valor de 70% da ajuda de custo diária em todos os dias de deslocação; No caso de, na deslocação, ser incluído o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, deverá ser efetuada a dedução de 30% da ajuda de custo, por cada refeição, não podendo a ajuda de custo a abonar ser de valor inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.
 - iii. Montantes das ajudas de custo - Ajudas de custo em território nacional: 50,20 € (100%) 37,65 € (75%) 25,10 € (50%) 12,55 € (25%) Ajudas de custo no Estrangeiro: 89,35 € (100%) 62,55 € (70%) 35,74 € (40%) 17,87 € (20%).
 - iv. Despesas de transporte: Devem corresponder ao montante efetivamente despendido, podendo o pagamento ser efetuado através de requisição de passagens diretamente às empresas transportadoras.

B.1.10 - Comercialização: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Aquisição/construção, incluindo a locação financeira, de centrais hortofrutícolas, acondicionamento e cobertura de espaços para receção ou expedição de produtos hortofrutícolas, ampliação, melhoria ou reforma, construção / renovação / ampliação de: câmaras, armazéns, corredor frigorífico, vestiários, refeitório, postos de transformação; Aquisição de ativos imobilizados destinados à atividade de comercialização da OP; Aquisição/atualização de sistemas de controlo de produção e rastreabilidade e automatização da classificação das linhas de produção (exceto quando o seu uso se destina a fins administrativos); Aquisição de estruturas suplementares instaladas nos veículos para transporte frigorífico ou sob atmosfera controlada; Aquisição de *paloxes* de uso plurianual para transporte da produção das explorações.

B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing: Apoio na forma de montantes fixos, a definir com base em projetos de orçamento estabelecidos numa base casuística e acordados *ex-ante* pelo organismo que seleciona a operação. São elegíveis as seguintes despesas: Ações de promoção dos produtos comercializados pela OP; Realização de estudos de mercado e a elaboração de planos estratégicos de comercialização ou de programação da produção; Atividades de promoção e comunicação (Previsão de excedentes; Previsão pontual de concentração da oferta; Preços temporariamente muito baixos, passíveis de afetar o comportamento normal da campanha; Outros motivos: condições climáticas adversas, diminuição de consumo). Os montantes pagos para despesas administrativas e de pessoal diretamente suportadas pelos beneficiários não devem exceder 50 % do custo geral da intervenção

B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Aquisição de programas informáticos, leitores, *hardware*, leitores e impressoras de código de barras; Construção de laboratório e seu equipamento, bem como aquisição de material não consumível; Análises da qualidade da produção.

B.1.13 - Avaliação e certificação ambiental: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Estudos de avaliação e aconselhamento por serviço de consultoria, da pegada hídrica, pegada carbónica e pegada ambiental das centrais hortofrutícolas e/ou organização de produtores, incluindo identificação e implementação de medidas para a sua redução; Avaliação e classificação/rotulagem energética, hídrica e carbónica das centrais hortofrutícolas e/ou da OP, através



de modelos de classificação desenvolvidos por entidades independentes; Revisão crítica, por terceira parte, da avaliação e relato; Certificação de sistemas de gestão ambiental e energética; Realização das análises.

B.1.14 - Fundos mutualistas: São elegíveis as seguintes despesas: A participação nas despesas administrativas da constituição de fundos mutualistas e a contribuição financeira destinada a reconstituir os fundos mutualistas após o pagamento de compensações a produtores membros que tenham sofrido uma diminuição acentuada dos seus rendimentos devido a condições de mercado adversa, os quais devem: a) Ser acreditados pela autoridade competente em conformidade com a legislação nacional; b) Ter uma política transparente em relação aos pagamentos e retiradas do fundo; c) Ter regras claras atribuindo responsabilidades por quaisquer dívidas incorridas.

O montante total da participação nas despesas administrativas (assistência financeira da União e contribuição da organização de produtores) não pode exceder 20%, 16% ou 8% da contribuição da organização de produtores para o fundo mutualista no seu primeiro, segundo e terceiro anos de funcionamento, respetivamente. Uma organização de produtores pode receber a participação nas despesas administrativas da constituição de fundos mutualistas apenas uma vez, nos três primeiros anos de funcionamento do fundo mutualista. Se uma organização de produtores só pedir a participação no segundo ou terceiro ano de funcionamento dos fundo mutualistas, a participação é de 16% ou 8% da contribuição da organização de produtores para o fundo mutualista nos seus segundo e terceiro anos de funcionamento, respetivamente.

B.1.15 - Reposição de potencial produtivo: Reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário: Aquisição de plantas e outras despesas de replantação, designadamente postes, arames e preparação do solo. Devem ser tidos em consideração os arranques sanitários a que se refere a Diretiva 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de maio, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro. A replantação de pomares não deve ultrapassar 20% das despesas totais ao abrigo dos programas operacionais.

B.1.16 - Retiradas do mercado: Os montantes máximos por produto são os definidos no Anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2022/126. Em relação aos produtos não incluídos no Anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2022/126, serão fixados montantes máximos de apoio, incluindo a assistência financeira da União e a contribuição da organização de produtores, a um nível não superior a 40% dos preços médios de mercado nos cinco anos anteriores em caso de distribuição gratuita e a um nível não superior a 30% da média dos preços de mercado nos cinco anos anteriores para destinos diferentes da distribuição gratuita. Os custos de transporte relacionados com as operações de distribuição gratuita de todos os produtos retirados do mercado são elegíveis a título do programa operacional, com base nas tabelas de custos unitários definidas de acordo com a distância entre o ponto de retirada e o local de entrega para distribuição gratuita. Os custos de acondicionamento das frutas e produtos hortícolas retirados do mercado para distribuição gratuita são elegíveis no âmbito dos programas operacionais, com base na tabela de custos unitários definida no Anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2022/126.

B.1.17 - Seguros de colheita: Abrange apenas as parcelas próprias da organização ou dos membros produtores cuja produção é comercializada pela organização e para a qual está reconhecida. É elegível o contrato de seguro que cubra um ou mais dos seguintes riscos: a) Ação de queda de raio, descarga atmosférica ocorrida entre nuvem e solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente, que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica, raio, e que provocam danos permanentes no bem seguro; b) Geada, formação de cristais de gelo nos tecidos celulares em consequência da sublimação do vapor de água ou arrefecimento abaixo de 0°C da superfície das plantas, quando o ar adjacente não tendo humidade suficiente para a formação de cristais de gelo, provoca a necrose dos tecidos vegetais por dissecação; c) Granizo, precipitação de água em estado sólido sob a forma esferoide; d) Queda de neve, queda de finos cristais de gelo, por vezes aglomerados em flocos; e) Tornado, tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projetada até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km por



hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros; f) Tromba-d'água, efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local; g) Pragas e doenças, desde que não seja tecnicamente possível controlar o seu aparecimento ou desenvolvimento, em virtude da ocorrência de condições climáticas adversas. É ainda elegível o contrato de seguro que cubra outros riscos a que as culturas possam estar sujeitas, por acordo entre a empresa de seguros e o tomador, desde que decorrentes de acontecimentos climáticos adversos. Não são elegíveis os contratos que tenham beneficiado de outros regimes de apoio a prémio de seguros, nacionais ou comunitários. É elegível o prémio do seguro, com dedução dos encargos fiscais e parafiscais. O montante máximo de apoio corresponde às seguintes percentagens do valor elegível apurado: a) 80%, quando a apólice cobre exclusivamente riscos associados a acontecimentos climáticos adversos equiparados a calamidades naturais; b) 50%, quando a apólice cobre riscos associados a outros acontecimentos climáticos adversos; c) 50%, quando a apólice cobre pragas e doenças.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura através de proposta de plano operacional com duração de 3 a 7 anos.



DOMÍNIO B.2 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA

- B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores
- B.2.2- Luta contra a varroose
- B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)
- B.2.4 - Apoio à transumância
- B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas
- B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones seleccionadas
- B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada
- B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas



B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para dotar as entidades beneficiárias com meios técnicos para reforço da formação profissional, aconselhamento e transmissão de conhecimento aos apicultores seus associados.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;
- Uniões ou federações das entidades referidas na alínea anterior, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos ou nos das suas associadas.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

São elegíveis as despesas de remuneração, nos termos do Código do Trabalho, e os respetivos encargos sociais, do técnico a afetar à intervenção, de acordo com os seguintes limites de tempo de afetação máximo:

Tempo máximo de afetação (% tempo completo) por número de colmeias e de apicultores inscritos na candidatura/tipo de beneficiários

N.º apicultores (A)	N.º colmeias (C)	N.º colmeias (C)						C ≥ 20.000
		C < 3.500	3.500 ≤ C < 8.100	8.100 ≤ C < 11.400	11.400 ≤ C < 14.600	14.600 ≤ C < 16.300	16.300 ≤ C < 20.000	
A < 100		0%	40%	50%	70%	90%	100%	+10%*
A < 100 - Regiões Autónomas		40%	40%	50%	70%	90%	100%	+10%*
100 ≤ A < 172		70%	70%	70%	70%	90%	100%	+10%*
A ≥ 172		100%	100%	100%	100%	100%	100%	+10%*
Federações de apicultores		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

*por cada intervalo até 2.500 colmeias (até ao limite de +25.000 colmeias), e implica a contratação de mais de um técnico

- O apoio assume a forma de compensação de despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas;
- O nível de apoio é de 80% da despesa elegível, podendo ir até ao limite máximo de 90%, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental;
- O limite máximo de despesa elegível para efeitos de apoio relativo a um técnico a tempo completo é de 37.358 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.



B.2.2- Luta contra a varroose

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção visa apoiar os beneficiários para promover a eficácia de implementação do «Plano de Luta contra a Varroose» incluído no «Programa Sanitário Apícola», elaborados pela DGAV-Direção Geral de Alimentação e Veterinária (autoridade sanitária veterinária. A implementação destes planos prevê procedimentos diferenciados tendo em consideração a localização das colmeias, nomeadamente se estão incluídas em Zona Controlada, fora de Zona Controlada ou em Zona sem varroose, pelo que são também diferentes as condições de acesso ao apoio por colmeia nestas zonas.

Entende-se por «Zona controlada», a área geográfica reconhecida pela autoridade sanitária veterinária nacional, onde se procede ao controlo sistemático das doenças das abelhas e em que a sua ausência não foi demonstrada, integrada por um número de apicultores igual ou superior a 60 % dos registados naquela área geográfica ou que representem 60 % do total de colmeias existentes nessa área, e que devem cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, ou na legislação regional aplicável, nomeadamente que adotem as medidas de controlo das doenças das abelhas em conformidade com o Programa Sanitário Anual, elaborado pela DGAV ou pela entidade regional competente. Estas zonas são geridas por «Entidades gestoras de zonas controladas (EGZC)», que são as organizações de apicultores reconhecidas pela DGAV ou pela entidade competente das Regiões Autónomas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, ou a legislação regional aplicável, com obrigações próprias a nível sanitário, que desenvolvem ações de profilaxia sanitária em zonas controladas.

Esta intervenção contribui para a meta do indicador R.35 do PEPAC: Preservação de colmeias

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP) reconhecidos para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;
- Na Região Autónoma (RA) da Madeira, pode ainda beneficiar da medida prevista na presente secção a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da RA da Madeira.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Distribuição de medicamentos veterinários autorizados pela DGAV;
- Realização de análises anatomopatológicas de abelhas, de favos e cartolinas;
- Substituição de ceras e da limpeza de estrados;
- O apoio assume a forma de custos unitários, por colmeia;
- O nível de apoio é de 70% (podendo ir até ao limite máximo de 90%, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental) dos seguintes montantes: Colmeia fora de zona controlada – 4,40 €/colmeia/ano; Colmeia em zona controlada – 4,775 €/colmeia/ano; Colmeia em zona sem varroose – 0,775 €/colmeia/ano.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.



B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para que as entidades beneficiárias utilizem de forma mais eficaz os meios e as práticas previstas nos planos sanitários oficiais, de modo a promover a melhoria das condições de vida das abelhas, e sua proteção face a inimigos.

Esta ação visa contribuir para a execução do «Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal», através de ações de combate nos concelhos de disseminação ou ocupação por este inseto predador de abelha, de acordo com informação obtida através da plataforma digital SOS Vespa, em www.sosvespa.pt, bem como de ações de vigilância ativa a nível nacional, não sendo objetivo deste apoio a definição das ações em causa. O «Manual de Boas Práticas para o Combate à Vespa velutina», o «Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal» e «Bases para a vigilância ativa no âmbito do Plano de Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal» são documentos específicos no contexto da luta contra esta ameaça das abelhas e configuram uma estratégia a nível nacional de prevenção e controlo da invasão da Vespa velutina.

Os elementos de estratégia de combate são elaborados no âmbito das competências da Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa velutina (CVV), criada pelo Despacho n.º 8813/2017 do Ministro da Agricultura e que envolve várias entidades, entre as quais Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF I. P.), que presidem e coordenam conjuntamente. Estes documentos englobam todas as ações a ter em consideração para o combate à Vespa velutina, e que enquadram a elegibilidade ao apoio, nomeadamente a definição das armadilhas para a captura de Vespa velutina com armadilhas no «Manual de Boas Práticas para o Combate à Vespa velutina», e lista de equipamentos a utilizar ANEXO VI – Armadilhas disponíveis para a vigilância e controlo do «Bases para a vigilância ativa no âmbito do “Plano de Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal”».

Esta intervenção contribui para a meta do indicador R.35 do PEPAC: Preservação de colmeias

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Aquisição de material destinado ao combate à Vespa velutina indicado no «Manual de Boas Práticas para o Combate à Vespa velutina»;
- Aquisição de equipamento para a prevenção e vigilância em apiários sentinela, de acordo com as «Bases para a Vigilância Ativa», no âmbito do «Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal»;
- O apoio assume a forma de compensação de despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas.
- Os níveis de apoio são os seguintes:
 - a) No caso das despesas com aquisição de material destinado ao combate, o nível de ajuda é de 50% da despesa efetivamente realizada, até ao montante máximo de apoio de 5.000 € por beneficiário;



- b) No caso da despesa com aquisição de equipamento para a prevenção e vigilância em apiários sentinela, o nível de ajuda é de 100% da despesa efetivamente realizada, até ao montante máximo de 10.000 € por beneficiário.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.



B.2.4 - Apoio à transumância

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para que as entidades beneficiárias utilizem de forma mais eficaz os meios e as práticas previstas nos planos sanitários oficiais, de modo a promover a melhoria das condições de vida das abelhas, e sua proteção face a inimigos. Esta ação visa contribuir para a melhoria das condições de realização da transumância, em contexto de eficácia de utilização de recursos e organização do setor, sendo por isso estabelecido apoio através da aquisição de serviços, ou de aluguer de equipamentos, relativos às operações de transumância de colmeias. Sendo as abelhas animais invertebrados, o respetivo transporte não se encontra abrangido por legislação específica, pelo que os requisitos para a elegibilidade dos equipamentos a utilizar em locação ou prestação de serviços são os aplicáveis a transporte de âmbito geral. Para obter o apoio, o beneficiário deve deter os seguintes elementos:

- Documento de comunicação de deslocação de apiários (modelo DGAV);
- Contrato de aquisição de serviços ou de aluguer de equipamento;
- Comprovativos da despesa e respetiva liquidação;
- Evidência do cumprimento da calendarização planificada.

Esta intervenção contribui para a meta do indicador R.35 do PEPAC: Preservação de colmeias.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

São elegíveis as despesas com a aquisição de serviços, ou de aluguer de equipamentos, relativos às operações de transumância de colmeias, nomeadamente transporte, gruas, reboques e plataformas de elevação.

- O apoio assume a forma de compensação de despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas;
- O nível do apoio é de 50% dos custos elegíveis, podendo ir até ao limite máximo de 90%, de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental;
- O limite máximo de apoio é de 10.000 € por beneficiário.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.

B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para a melhoria da qualidade dos produtos da apicultura, em resposta às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

São elegíveis as despesas para a realização de análises aos produtos apícolas, designadamente: Pesquisa de agentes patogénicos específicos em abelhas adultas, em favos de criação e cartolinas, exceto análises anatomopatológicas abrangidas pela intervenção “Luta contra a varroose”; Análises físico químicas e microbiológicas aos produtos apícolas; Pesquisa de resíduos de antibióticos nos produtos apícolas; Análises organolépticas e sensoriais aos produtos apícolas; Análises palinológicas e melissopalínológicas; Análises valor nutricional dos produtos apícolas.

O apoio assume a forma compensação de despesas efetivamente realizadas e pagas e os níveis de apoio são os seguintes (podendo ir até ao limite máximo de 90% de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental): a) 50 % dos custos com a realização das análises elegíveis, até ao limite máximo de apoio de 5.000 €, no caso das OP reconhecidas para o setor do mel; b) 40 % dos custos com a realização das análises elegíveis, até ao limite máximo de apoio de 4.000 €, no caso das associações e cooperativas.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.

B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para o estabelecimento de condições adequadas à melhoria das condições de vida das abelhas, através de repovoamento com reprodutoras autóctones selecionadas de reconhecida adaptação ao meio, contribuindo ainda para travar e inverter a perda de biodiversidade.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Aquisição de rainhas autóctones fecundadas.

O apoio previsto nesta intervenção assume a forma de custo unitário por rainha adquirida. O nível de apoio é de 7,50 € por rainha. O limite máximo do apoio por beneficiário é de uma rainha por colmeia, até 50% do número total de colmeias do beneficiário, não podendo ultrapassar os 3.000 € por beneficiário.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.



B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para a modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos e da inovação, e promovendo a cooperação com entidades de méritos reconhecidos na investigação e transferência de conhecimento.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Uniões ou federações de associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, em parceria com organismos públicos ou instituições de ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- São elegíveis as atividades de investigação e desenvolvimento a realizar pelas parcerias no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada, nas temáticas incluídas na «Agenda Nacional de Investigação e Inovação em Apicultura e Biodiversidade» do Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade (CCAB), designadamente: a) Recursos humanos – bolseiros e mão-de-obra adequada à execução das tarefas de campo e laboratoriais (Despesas de Viagens, Inscrições, Ajudas de Custo, Estadias e Subsídio de transporte em automóvel próprio); b) Aquisição de bens e serviços (Matérias prima e consumíveis; Reagentes; Ferramentas e utensílios; Outros equipamentos para apicultura; Programas e equipamentos informáticos; Aquisição de livros e aquisição de publicações *on-line* sempre que enquadradas no âmbito dos do projeto); c) Pareceres e consultorias; d) Registo de patentes; e) Adaptação de edifícios e instalações - estas despesas são aceites quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10% do custo total elegível do projeto; f) Organização de ações de publicidade e divulgação; g) Custos indiretos (*overheads, royalties*) - despesas de gastos gerais incorridas com a execução do projeto são imputadas numa base forfetária até ao limite de 20% das despesas diretas elegíveis do projeto;
- São ainda elegíveis as atividades de divulgação e de disseminação dos resultados dos projetos de investigação aplicada, executadas quer pelos beneficiários, quer por qualquer dos parceiros;
- A elegibilidade das ações previstas não inclui a realização de despesas com a aquisição de equipamento ou com qualquer remuneração do pessoal afeto às uniões ou federações de apicultores ou respetivos encargos sociais associados;
- As atividades de investigação e desenvolvimento a realizar pelas parcerias no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada ao abrigo desta intervenção devem ser orientadas para as áreas temáticas definidas como prioritárias na «Agenda Nacional de Investigação e Inovação em Apicultura e Biodiversidade» desenvolvida pelo do Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade (CCAB).

O apoio assume a forma de montantes fixos, com um limite máximo a atribuir de acordo com a tabela abaixo, e em função da valia global do projeto (VGP), calculada nos termos da seguinte fórmula: $VGP = 0,10 PA + 0,15 I + 0,20 U + 0,25 MO + 0,30 D$

Cada um dos fatores é pontuado de um a cinco:



- a) PA, valoriza a continuidade dada a temas do programa apícola nacional do triénio anterior;
- b) I, valoriza a interligação entre equipas e objetivos de investigação de outros projetos;
- c) U, valoriza a utilidade, exequibilidade e adequação do projeto;
- d) MO, valoriza o mérito científico e originalidade da equipa e a inclusão de jovens cientistas;
- e) D, valoriza a produção de documentação para divulgação aos apicultores.

«Valia Global do Projeto» (VGP)	Montante de apoio anual (€)
<1	Não elegível
[1;2[.....	15.000
[2;4[.....	30.000
>= 4	40.000

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.



B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 55.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção contribui para a modernização da cadeia de valor, com a utilização de novas tecnologias e processos que contribuem para a melhoria das condições de produção e comercialização, assim como para um uso mais eficiente de recursos

Esta intervenção contribui para a meta do indicador R.35 do PEPAC: Preservação de colmeias

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Organizações de produtores (OP), reconhecidas para o setor do mel, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores, ou da regulamentação anterior;
- Associações e cooperativas de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos apicultores inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- São elegíveis despesas para melhoria das condições de produção e comercialização dos produtos apícolas, designadamente:
 - Equipamento de processamento: Tapete para transporte de quadros, Caixas inox para recolha de opérculos, Tina de opérculos, Mesa desoperculadora, Garfo desoperculador, Faca desoperculadora, Aparelho automático de desoperculação, Misturador para centrifugação de opérculos, Centrifugadora, Extrator centrífugo de mel, Puxador elétrico de quadros de assistência ao extrator, Peneiras/crivos, Decantador, Tina de decantação, Depósito para decantação, Homogeneizadores, Soprador elétrico, Bomba para transferir mel (inox) /filtragem, Mesa coletora, Linha (contínua) de extração de mel, Estufa de inox, Túnel de retratização, Purificadora de cera, Máquina de laminar cera, Máquina de moldar cera, Prensa para cera, Secador pólen, Equipamento de congelação de pólen, Máquina para limpeza de pólen a seco, Máquina para Triagem de pólen;
 - Equipamento de embalagem: “Dana api matic” (“cabecote” de enchimento de frascos e mesa giratória), Máquina doseadora de enfrascar/embalar, Rotuladora, Capsulador, Etiquetadora, Mesa de embalagem, Equipamento de Vácuo;
 - Equipamento de laboratório: Microscópio vídeo câmara, Refratómetro digital, Medidor de condutibilidade, Espectrofotómetro, Computador, Software de análise; Analisador digital de cor;
 - Equipamento de armazenagem: “Stacker” – Empilhador elétrico, Báscula eletrónica, Balança, Depósitos/cubas inox, Bidons para mel/Porta bidons, Suportes (tripés) inox para bidons de mel, Paletes PVC para bidons de mel, Porta paletes (manual ou elevatório);
 - Outro equipamento: Equipamento de Climatização, Máquina lavadora de (alta) pressão, Câmara de frio, Estufa para acondicionamento e processamento de mel, Equipamento de refrigeração e conservação;
 - Equipamentos e ferramentas de base digital para apicultura: Sistemas de Monitorização de colmeias e Software de gestão apícola – gestão do efetivo, registo de informação de operações, acompanhamento do desenvolvimento das colónias, gestão de armazém, gestão de stock e rastreabilidade;
 - Construção de novas infraestruturas ou adaptação das infraestruturas existentes.



O apoio assume a forma compensação de despesas efetivamente realizadas e pagas. Os níveis de apoio são os seguintes (podendo ir até ao limite máximo de 90% de acordo com as necessidades de ajustamento que venham a ser identificadas face à disponibilidade orçamental): a) 50% da despesa efetivamente realizada, até ao limite máximo de apoio de 40.000 € por ano, no caso das OP reconhecidas para o setor do mel; b) 40% da despesa efetivamente realizada, até ao limite máximo de apoio de 32.000 € por ano, no caso das associações e cooperativas.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.

